DECRETO Nº 19.053
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos municipais, conforme previsão contida no artigo 5º da Lei Complementar nº 299/09.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica deste Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, até o dia 23 de dezembro de 2021, o reparcelamento de débitos municipais já parcelados e rompidos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 299, de 20 de novembro de 2009, e Decreto Municipal nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, e alterações, aplicando-se suas disposições naquilo que couber.

Parágrafo único: O reparcelamento não será realizado conjuntamente com o parcelamento.

Art. 2º O *caput* do art. 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010, com redação dada pelo Decreto n 16.362, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar alterado com a seguinte redação.

"Art. 4º O contribuinte poderá realizar o parcelamento nos seguintes termos:**" (NR)**

Art. 3º Fica revogado o §1º do art. 4º do Decreto nº 15.119, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 5 de novembro de 2021, 169º Ano de Fundação e 127º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
JOSÉ MARTINHO WOLF RAVAZZI NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
LUÍS ROBERTO THIESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.